

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS
DO HOSPITAL DONA PAULINA
DAMEN KOCKX

MARÇO/2023

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.....	5
Artigo 1º.....	5
Artigo 2º.....	6
Artigo 3º.....	6
Artigo 4º.....	6
CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.....	6
Artigo 5º.....	7
Artigo 6º.....	7
Artigo 7º.....	8
Artigo 8º.....	8
CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	9
Artigo 9º.....	9
Artigo 10º.....	10
Artigo 11º.....	11
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO.....	11
Artigo 12º.....	11
Artigo 13º.....	11
Artigo 14º.....	11
Artigo 15º.....	12
Artigo 16º.....	12
Artigo 17º.....	12
CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.....	12
Artigo 18º.....	12
CAPITULO VI - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.....	13

Artigo 19º.....	13
Artigo 20º.....	13
Artigo 21º.....	14
Artigo 22º.....	14
Artigo 23º.....	15
Artigo 24º.....	15
Artigo 25º.....	15
Artigo 26º.....	15
CAPITULO VII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONTRATAÇÕES DE COLABORADORES.....	16
Artigo 27º.....	16
Artigo 28º.....	16
Artigo 29º.....	17
Artigo 30º.....	17
Artigo 31º.....	17
Artigo 32º.....	17
Artigo 33º.....	18
Artigo 34º.....	18
Artigo 35º.....	18
Artigo 36º.....	18
Artigo 37º.....	18
Artigo 38º.....	19
Artigo 39º.....	19
CAPITULO VIII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.....	19
Artigo 40º.....	19
CAPITULO IX – DO ÓRGÃO FISCAL.....	21
Artigo 41º.....	21
Artigo 42º.....	22
CAPITULO X – DA ESTRTURA ORGANIZACIONAL.....	22
Artigo 43º.....	22

Artigo 44º	24
Artigo 45º.....	26
CAPITULO XI – DAS ELEIÇÕES.....	28
Artigo 46º.....	28
Artigo 47º.....	28
Artigo 48º.....	28
CAPITULO XII – DO CORPO CLÍNICO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DONA PAULINA DAMEN KOCKX.....	29
Artigo 49º.....	29
Artigo 50º.....	29
Artigo 51º.....	27
CAPITULO XIII – DO CORPO DE ASSESSORIA.....	30
Artigo 52º.....	31
CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
Artigo 53º.....	31
Artigo 54º.....	31
Artigo 55º.....	31
Artigo 56º.....	31
Artigo 57º.....	31
Artigo 58º.....	31
Artigo 59º.....	31
Artigo 60º.....	32
Artigo 61º.....	32

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DONA PAULINA DAMEN KOCKX**CNPJ 08.160.430/0001-82**

Entidade autodeclarada de utilidade pública, constituída com base na lei vigente Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, PORTARIA Nº 1.646, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015 e Lei 10.406 de 2002, regulamenta as normas que regem as diretrizes do Hospital Dona Paulina Damen Kockx de Bandeira do Sul/MG.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

(Primeira Alteração em 02/03/2023)

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Artigo 1º – A Associação Amigos do Hospital Dona Paulina Damen Kockx, mantenedora do Hospital Dona Paulina Damen Kockx, é pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, constituída como associação e com duração por prazo indeterminado, cuja personalidade jurídica é distinta de seus membros integrantes, com Sede na cidade de Bandeira do Sul, Estado de Minas Gerais, que se regerá de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Parágrafo 1º - O presente estatuto não terá prazo de vigência, contudo, somente poderá ser alterado após oito anos da data desta alteração, com a exceção de poder ser alterado dentro deste prazo somente em caso de inconsistências em sua formulação, alteração no objeto social da associação ou por força de decisão judicial;

Parágrafo 2º – A Associação não visa a distribuição de lucros ou dividendos a seus dirigentes e Associados sob qualquer forma ou espécie.

Parágrafo 3º – Todas as suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, dentro do território nacional.

Artigo 2º – A Associação tem como sede o endereço situado no município de Bandeira do Sul/MG, na Avenida Sta Terezinha, 711, complemento Sala, Centro, CEP 37740-000.

Artigo 3º – A associação tem por finalidade:

- A.** Manter, administrar e desenvolver o “Hospital Dona Paulina Damen Kockx” como Hospital Geral, bem como, outras entidades criadas ou recebidas em doação;
- B.** Prestar assistência Médico-Hospitalar à população, inclusive aos desvalidos do município;
- C.** Manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, sem distinção de raça, cor, sexo ou credo religioso, dentro das proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos municipais, estaduais e federais em vigor.
- D.** As atividades que dependerem de inscrição em Conselho de classe serão exercidas por terceiros.

Artigo 4º – Os regulamentos das entidades mantidas pela Associação serão os constantes dos Regimentos Internos aprovados por sua Conselho Administrativo, nos termos do artigo 40, alínea “b”.

CAPITULO II - DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 5º – A estrutura organizacional da Associação será compreendida pelos Associados, Conselheiros Administrativo, Diretor Presidente (denominado apenas como Diretor), Gerente Operacional e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo 1º: Somente poderá ser admitida na associação pessoas com reputação ilibada, sem antecedentes criminais, maiores de vinte e um anos e desimpedidas legalmente.

Parágrafo 2º: Somente poderá ser membro do Conselho Administrativo os associados com mais de seis meses de filiação, não tenha sofrido qualquer ação disciplinar por parte da Associação e possua ensino médio completo.

Parágrafo 3º: Somente poderá ocupar o cargo de Diretor o associado pertencente ao Conselho Administrativo que tenha ensino superior completo na área de saúde.

Parágrafo 4º: Somente poderá ocupar o cargo de Gerente Operacional o profissional que possua ensino superior na área de saúde, preferencialmente com pós-graduação na área de administração hospitalar ou gestão em saúde, ou com experiência comprovada na área.

Parágrafo 5º: Os cargos de Conselheiros Administrativo não serão remunerados, sendo remunerados apenas os cargos de Diretor (cargo eletivo perante Conselho Administrativo), Gerente Operacional (Cargo Não Eletivo contratado via CLT) e Auxiliar Administrativo (Cargo Não Eletivo contratado via CLT), de acordo com a tabela de cargos e salários estabelecida pela associação.

Artigo 6º – A Associação é constituída por pessoas de ambos os sexos que, devem ser admitidas em Assembleia Específica;

Parágrafo 1º – A admissão dependerá de votação aberta ou secreta do Conselho Administrativo, cujo resultado não poderá ser inferior ao da maioria simples dos presentes em Assembleia Específica, e a indicação do pretendente deverá ser precedida de aprovação e da recomendação do diretor em exercício.

Parágrafo 2º – O número de Associados pertencentes à Associação é indeterminado, sendo que jamais poderá ser inferior ao dobro do número mínimo necessário para compor o seu quadro gestor.

Parágrafo 3º – Não serão admitidas à Associação aquelas pessoas que, nos últimos 6 (seis) meses anteriores à formulação do seu pedido de ingresso, tenham ocupado cargo político eletivo.

Parágrafo 4º – Somente associados poderão ocupar cargos do Conselho Administrativo da Associação, ficando vetada a nomeação de terceiros não associados.

Artigo 7º – É facultado ao Associado requerer demissão, bastando para tanto, a formalização de solicitação escrita endereçada à Associação.

Artigo 8º – Será excluído o Associado que:

- A. Causar prejuízos à Associação;
- B. Locupletar-se, direta ou indiretamente, de dinheiro ou bens da Associação;
- C. Usar da Associação visando interesses pessoais;
- D. Praticar atos que venham ferir a disciplina e a ordem em quaisquer dependências ou departamentos da Associação;
- E. Manter ou patrocinar causa contra a Associação;
- F. Faltar a duas Assembleias Gerais consecutivas sem a devida justificativa;

- G. Deixar de participar em movimentos de auxílio e de interesse da Associação;
- H. Vier a pleitear ou ocupar cargo político eletivo durante o período em que compuser o quadro social; e
- I. Empregar a Associação com o propósito de obter benefício próprio, direto ou indireto, em detrimento da instituição.

Parágrafo Único – A exclusão do Associado, só será admitida por justa causa e mediante decisão expressa do Conselho Administrativo, após procedimento específico, por ela formalizado, garantido o direito de defesa, em reunião especialmente convocada para tal finalidade, assegurando-se ao Associado o direito de recurso para a Assembleia Geral.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º – São Direitos dos Associados:

- A. Participar das Assembleias Gerais propondo medidas, discutindo e votando os assuntos em pauta;
- B. Votar e ser votado para o cargo de Diretor, e, desde que em dia com todas as obrigações estatutárias, especialmente em relação ao artigo 9º e alíneas deste Estatuto;
- C. Votar para eleger os demais membros do Conselho Administrativo indicados pelo Diretor;
- D. Propor à Conselho Administrativo a admissão de novos membros para a Associação, desde que preenchidos os requisitos mínimos

compostos pela idade mínima de vinte e um anos de idade; conduta moral e ética reconhecidamente ilibada;

- E. Requerer ao Conselho Administrativo a convocação de Assembleia Geral nos termos do artigo 23 deste Estatuto;
- F. Convocar, através de cartas com Aviso de Recebimento, edital em jornal de circulação local e/ou através do e-mail informado pelo Associado em sua ficha cadastral, a realização de Assembleia Geral, quando o requerimento de convocação da mesma não tenha sido atendido pela Conselho Administrativo, na forma do artigo 23.

Artigo 10º – São Deveres dos Associados:

- A. Comparecer às Assembleias Gerais;
- B. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- C. Promover o engrandecimento e a prosperidade da Associação;
- D. Participar ativamente de todas as campanhas em benefício da Associação;
- E. Denunciar ao Conselho Administrativo as irregularidades ocorridas em qualquer dependência ou departamento da Associação;
- F. Exercer com zelo e probidade os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- G. Abster-se de ocupar função ou cargo político eletivo durante o período em que compuser o quadro diretivo;

- H. Abster-se de empregar a Associação para obtenção de benefícios pessoais, em detrimento da instituição, e/ou para fins político-partidários; e
- I. Manter atualizado os seus dados cadastrais perante a Diretoria da Associação.

Artigo 11º – O Associado que direta ou indiretamente mantiver contrato de prestação de serviços ou for empregado de quaisquer entidades mantidas pela Associação, terá suspenso os direitos assegurados pelo presente Estatuto enquanto perdurar tal situação, salvo, quando da aprovação em contrário do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 12º – O Patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, imóveis, direitos, legados, doações e de tudo aquilo que apresente valor pecuniário.

Artigo 13º – Os bens da Associação só poderão ser alienados mediante autorização da Assembleia Geral, cuja formalização de proposta pela Conselho Administrativo é indispensável.

Parágrafo 1º - Fica autorizado a venda ou permuta de imóveis da associação somente nas hipóteses de aquisição de outros imóveis de maior valor, ou para quitação de débitos trabalhistas ou tributários provenientes da associação, e somente em caso restrito de dissolução da associação.

Artigo 14º – É vedada a cessão ou empréstimo de qualquer bem pertencente à Associação, ressalvado os casos de terceirização que visam o aperfeiçoamento da prestação de serviços da Associação em favor de terceiros.

Artigo 15º – Todas as importâncias em dinheiro ou cheque serão depositadas em estabelecimento bancário ou instituição de crédito, e serão movimentadas através de transação eletrônica de cheques contendo pelo menos duas assinaturas, podendo ser elas do Diretor, do Gerente Operacional e/ou do Auxiliar Administrativo;

Parágrafo Único – Fica vetado o Diretor ou qualquer membro do Conselho Administrativo ou de seus Associados, já regulamentados neste Estatuto, a contratar operações de créditos junto a instituições bancárias e de crédito.

Artigo 16º – Serão de competência do Gerente Operacional com aprovação do Conselho Administrativo da Associação a movimentação e a aplicação dos recursos disponíveis.

Artigo 17º – Considera-se fonte de recursos da Associação o recurso oriundo do convenio firmado junto à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG, ou quaisquer outros recursos de atividades que possa lhe reverter benefícios, além de doações.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 18º – A administração da Associação será feita através de:

- A. Assembleia Geral;
- B. Assembleia Específica;
- C. Conselho Administrativo;
- D. Diretor (Presidente);
- E. Gerente Operacional;
- F. Assistente Administrativo;

CAPITULO VI - DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 19º – Como órgão soberano da Associação, a Assembleia Geral constitui-se de todos os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 20º – São Atribuições da Assembleia Geral:

- A.** Designar os membros do Conselho Administrativo na forma deste Estatuto através da eleição;
- B.** Decidir sobre a dissolução da Associação;
- C.** Apreciar anualmente o balanço da Associação, bem como a prestação de contas disponibilizadas para consulta pública;
- D.** Avaliar os atos do Conselho Administrativo constantes no relatório anual, apresentado pelo Diretor;
- E.** Dar solução para os problemas que lhes forem apresentados pela Conselho Administrativo;
- F.** Apreciar as propostas que visem o interesse e o progresso da Associação, desde que previamente aprovadas pela Conselho Administrativo;
- G.** Deliberar sobre a criação e/ou contratação de novos serviços;
- H.** Cientizar da admissão e exclusão dos membros do quadro de Associados decididos pelo Conselho Administrativo, com a apreciação de eventuais recursos que lhes sejam apresentados;

- I. Ser cientizada sobre a remuneração anual a ser paga ao quadro funcional da associação e das entidades por ela controlada podendo fazer sugestões ao Conselho Administrativo;
- J. Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Artigo 21º – As decisões tomadas pela Assembleia Geral, só terão validade quando aprovadas pela simples maioria dos Associados presentes, com exceção para reforma ou alteração deste Estatuto, para o qual será necessário o voto concorde de 2/3 dos Associados presentes em Assembleia convocada especialmente para esse fim, desde que respeitado o prazo mínimo para alteração deste estatuto.

Parágrafo 1º – Para a dissolução da Associação, será necessário o voto favorável de 3/4 do total de Associados.

Parágrafo 2º – Não será admitido o voto por procuração, independente do motivo.

Parágrafo 3º – Não poderão votar, embora possam tomar parte na discussão, os Associados que tenham interesse pessoal no assunto em pauta, bem como aqueles que não estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 22º – A Assembleia de Prestação de Contas, denominada Assembleia Especifica, convocada pelo Diretor e somente participada o Conselho Administrativo e o corpo técnico da associação, ao qual reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e em data marcada pelo Diretor, para:

- A. Leitura e apreciação do Relatório Administrativo e Financeiro, devidamente aprovado pelo Diretor;
- B. Leitura e votação do parecer fiscal sobre o Balanço periódico;
- C. Outros Assuntos de interesse da Associação.

Artigo 23º – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente em qualquer tempo através da formal convocação do Diretor, bem como, através da expressa solicitação de 3/5 do quadro de Associados, conforme orientação legal combinada com o artigo 9º inciso “f” deste Estatuto.

Artigo 24º – Toda Assembleia Geral será convocada nos termos deste Estatuto, através de cartas com Aviso de Recebimento, edital em jornal de circulação local e/ou através do e-mail/mensagem eletrônica informado pelo Associado em sua ficha cadastral, com cinco dias de antecedência à sua realização, ou em menor tempo quando justificada a urgência.

Parágrafo Único – Na convocação deverá constar a ordem do dia, com a especificação dos assuntos a serem deliberados.

Artigo 25º – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, bastando que para tanto estejam presentes a maioria absoluta do quadro de Associados.

Parágrafo 1º – Não havendo número legal para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, será ela instalada no mesmo dia em segunda convocação após trinta (30) minutos, com qualquer número de Associados.

Parágrafo 2º – Para deliberar sobre a destituição do Conselho Administrativo da Associação e para a alteração deste Estatuto, será necessário o voto concorde absoluta dos Associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta do quadro de Associados ou com qualquer número dos Associados presentes nas convocações seguintes.

Artigo 26º – Deverá haver um livro Ata, físico ou eletrônico, e outro de presença nas Assembleias Gerais, para o lançamento de todos os

registros pertinentes, ambos com termo de abertura e de encerramento, numerados tipograficamente e rubricados pelo Diretor.

Parágrafo Único – A cada Assembleia Geral será lavrada uma ata, que depois de lida e aprovada pelos Associados presentes, será assinada por aquele que a presidiu e por aquele que a secretariou.

CAPITULO VII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONTRATAÇÕES DE COLABORADORES

Artigo 27º – O Conselho Administrativo enquanto órgão executivo da Associação é constituída por 6 (seis) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os Associados eleitos para compor o Conselho Administrativo passam a ter a designação genérica de Conselheiros.

Parágrafo 2º – Considerar-se-ão empossados, os Associados eleitos que estiveram presentes à Assembleia Geral que realizou a eleição.

Artigo 28º – O Conselho Administrativo deverá eleger o Diretor, tendo que ser feito em assembleia ordinária, sendo obrigatória a presença de todos os conselheiros, tendo por obrigação a votação de maioria simples para eleição do Diretor.

Parágrafo 1º - Tanto os conselheiros quanto o Diretor terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período uma única vez consecutiva, considerando-se o mesmo prorrogado até a eleição da Assembleia Geral que os sucederem.

Parágrafo 2º - Sob nenhuma hipótese, qualquer associado poderá ocupar o cargo de diretor por três mandatos de forma consecutiva, ficando vetada inclusive sua participação em chapa para o Conselho Administrativo caso o mesmo venha a ocupar o cargo de diretor por dois mandatos consecutivos.

Artigo 29º – A contratação de cargos técnicos deverão passar por votação do Conselho Administrativo, com votação de maioria simples para efetiva contratação.

Artigo 30º – Considerar-se-á vago o lugar do Conselheiro que:

- A. Não tendo participado da Assembleia Geral que o elegeu, não tomar posse em uma das duas primeiras reuniões ordinárias do Conselho Administrativo;
- B. Faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho Administrativo;
- C. Renunciar ao mandato de Conselheiro.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia ou destituição do Diretor, outro membro do Conselho Administrativo poderá assumir o posto de diretor, desde que atenda aos requisitos mínimos contidos no Parágrafo 3º do Artigo 5º deste instrumento, além de ter a anuência dos demais membros do Conselho Administrativo, sendo que em caso de impossibilidade, o Gerente Operacional ocupará o cargo de Diretor e convocará nova eleição em até 60 dias.

Artigo 31º – Os Médicos pertencentes ao Corpo Clínico ou em serviço no Hospital Dona Paulina Damen Kockx, ou em qualquer outra entidade mantida pela Associação, serão contratados exclusivamente com prestadores de serviços terceirizados, não podendo ser contratado como colaborador em quadro efetivo, podendo inclusive serem prestadores de serviços em outros locais.

Artigo 32º – Todo corpo de trabalho contratada via CLT para laborar diretamente na operação da entidade administrada poderá trabalhar em outros locais, desde que não interfira diretamente na laboração do contrato de trabalho firmado entre as partes.

Parágrafo Único – A Associação e os colaboradores diretos terão sua relação de trabalho regida pela CLT e também por um acordo coletivo firmado entre as partes, considerando todos os pontos relevantes para a boa relação entre as partes.

Artigo 33º – A cada alteração do Diretor da Associação, ou subscrição de um novo estatuto, o Diretor atual deverá comprovar, perante ao conselho administrativo, que o saldo disponível no fundo de reserva da associação é suficiente para cobrir os passivos trabalhistas, evitando assim que o novo Diretor assuma débitos trabalhistas descobertos de recursos.

Artigo 34º – O Conselho Administrativo só poderá deliberar estando presente a maioria absoluta dos seus membros, incluindo, obrigatoriamente entre os mesmos, o Diretor ou seu substituto legal.

Artigo 35º – As deliberações do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria de voto dos Conselheiros presentes à reunião.

Artigo 36º – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, conforme o que for decidido pelo Diretor.

Parágrafo 1º – Não poderão votar os Conselheiros que tiverem interesse pessoal direto ou indireto no assunto em discussão.

Parágrafo 2º – Qualquer Conselheiro poderá deixar de votar, desde que se declare suspeito ou legalmente impedido.

Artigo 37º – O Conselho Administrativo quando de suas reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, poderá contar com a participação dos Diretores Técnico e Clínico do hospital, assim como dos demais profissionais de sua assessoria técnica.

Parágrafo Único – O Diretor poderá convocar qualquer outro elemento ligado a outras entidades mantidas pela Associação, sempre que houver

necessidade de informar-se sobre assuntos referentes à suas áreas de atuação.

Artigo 38º – Se o Conselho Administrativo, por qualquer motivo ou circunstância entender não continuar seu mandato, o Diretor ou quem suas vezes fizer, convocará a Assembleia Geral, que tomando conhecimento das razões determinantes dessa resolução, deliberará a respeito.

Artigo 39º – Findo o mandato do Diretor, será feita a transmissão do cargo à nova Presidência eleita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, constituindo esse o seu último ato legal.

CAPITULO VIII – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 40º – Compete ao Conselho Administrativo da Associação:

- A.** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os Regimentos Internos do Hospital Dona Paulina Damen Kockx e das demais entidades mantidas pela Associação, bem como, as resoluções da Assembleia Geral;
- B.** Elaborar, aprovar ou alterar o Regimento Interno do Hospital Dona Paulina Damen Kockx, assim como das demais entidades mantidas pela Associação, bem como, aprovar e/ou alterar o Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital Dona Paulina Damen Kockx, que entrarão imediatamente em vigor. Ambos os Regimentos serão submetidos à Assembleia Especifica imediatamente seguinte, os quais poderão ser ratificados ou substituídos.
- C.** Criar e nomear comissões para auxiliá-la em trabalhos especiais, sendo as mesmas sempre presididas por um cargo técnico devidamente qualificado na área de saúde.

- D. Convocar a Assembleia Geral nos termos do Artigo 20º.
- E. Decidir sobre legados condicionais;
- F. Aprovar ou vetar orçamentos, plantas de construções ou reformas que a Associação venha a executar em suas entidades;
- G. Apreciar mensalmente os relatórios da situação econômico-financeira do Hospital Dona Paulina Damen Kockx e das demais entidades mantidas e administradas pela Associação;
- H. Examinar e votar o Balanço e o Relatório mensal do Hospital Dona Paulina Damen Kockx e das demais entidades pertencentes e/ou mantidas pela Associação, e ser encaminhado pelo Diretor à Assembleia Geral;
- I. Contratar, demitir e promover qualquer alteração no quadro de colaboradores da Associação e das entidades controladas a;
- J. Escolher e nomear o Diretor Clínico e Técnico do Hospital Dona Paulina Damen Kockx, bem como, destituí-lo após sindicância realizada por uma Comissão formada por três conselheiros e o gerente técnico da associação;
- K. Admitir médicos para quaisquer das entidades mantidas pela Associação, observando-se as normas de seus respectivos Regimentos Internos;
- L. Em situações excepcionais de greve, conflito social e calamidade pública, independentemente de observar as normas dos Regimentos Internos de quaisquer das entidades mantidas pela Associação, admitir profissionais para que atuem em qualquer área;

- M.** Suspender de suas funções ou demitir do corpo clínico, médicos que venham a infringir normas, regimento interno ou regulamentos da Associação, fundamentada em sindicância realizada por uma comissão composta por três conselheiros e o gerente técnico da associação;

- N.** Apresentar à Assembleia Geral quando se fizer necessário, projeto de reforma do Estatuto ou de dispositivos do mesmo;

- O.** Desenvolver e implantar a departamentalização das atividades médico-hospitalares em serviços terceirizados ou em parcerias, bem como, adaptar as instalações do Hospital Dona Paulina Damen Kockx para tais fins, visando sempre o desenvolvimento técnico para um melhor atendimento aos seus usuários;

- P.** Autorizar o custeio de despesas realizadas pelo Gerente Operacional no exercício de suas atividades de representação, devidamente comprovadas;

- Q.** Decidir sobre qualquer matéria não prevista no presente Estatuto.

CAPITULO IX – DO ÓRGÃO FISCAL

Artigo 41º – O Conselho Fiscal será substituído por uma empresa do segmento fiscal, contratada para fazer a análise fiscal da associação de forma técnica, sendo tal contratação amparada pelo Parágrafo III, Artigo 4º da Lei nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, sendo denominada Órgão Fiscal.

Parágrafo Único: A empresa contratada para fazer as vezes do Conselho fiscal será remunerada de acordo com a tabela de remuneração, das contratadas definida em Assembleia Especifica pela associação, não podendo ser superior ao valor pago à empresa responsável pela

escrituração contábil, estando impedida ainda de ser a mesma empresa responsável técnica pela contabilidade da Associação.

Artigo 42º – Compete ao Órgão Fiscal:

- A. Examinar e vistar os balancetes e o balanço da Associação, dando parecer por escrito sobre o último apresentado;
- B. Verificar a escrituração fiscal da Associação;
- C. Fazer recomendações ao Conselho Administrativo, a respeito de eventuais falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- D. Julgar a exatidão dos fatos expostos à Conselho Administrativo, levando ao conhecimento da Assembleia Geral os que ela tenha omitido.

Parágrafo Único – A contratação da empresa que ocupará o Órgão Fiscal acompanhará o mesmo prazo de contratação da empresa responsável pela contabilidade da Associação.

CAPITULO X – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 43º – Ao Diretor compete:

- A. Presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- B. Determinar a convocação dos membros do Conselho Administrativo para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como as Assembleias Gerais;

- C. Empossar os membros do Conselho Administrativo não empossados pela Assembleia Geral, bem como os convocados em substituição aos eleitos;
- D. Admitir, suspender e demitir funcionários mantidos pela Associação, inclusive o Gerente Operacional e o corpo de assessoria;
- E. Admitir temporariamente, quando necessário, profissionais que não façam parte do quadro de Associados, com formação acadêmica ou com comprovada experiência nas áreas de sua atuação, para auxiliar na administração ou qualquer área técnica do Hospital e demais entidades mantidas pela Associação;
- F. Admitir temporariamente, quando necessário, empresa de gestão técnica com notória expertise na área para prestar serviços de auxílio ao Hospital e demais entidades mantidas pela Associação;
- G. Dar andamento aos negócios urgentes da Associação, cujas decisões e providências ficam sujeitas à aprovação do Conselho Administrativo;
- H. Assinar as atas das reuniões;
- I. Ser sob sua direção geral, todos os serviços mantidos pela Associação;
- J. Nas reuniões do Conselho Administrativo, dar o seu voto de decisão em caso de empate;
- K. Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral, bem como, as que forem tomadas pelo Conselho Administrativo;

- L. Fornecer a interessados, órgãos públicos, mídia, etc., os esclarecimentos e informações que forem solicitadas;
- M. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- N. Transigir, renunciar direitos, hipotecar, alienar e empenhar bens pertencentes à Associação, desde que previamente autorizado pelo Assembleia Geral;
- O. Apresentar no fim de cada ano, um relatório circunstanciado dos seus atos, acompanhado de balanço patrimonial e quadro demonstrativo do movimento havido;
- P. Depositar em custódia nos bancos ou em outros estabelecimentos de crédito, os títulos pertencentes à Associação;
- Q. Receber juros, dividendos, subvenções, doações ou outras quantias de direito da Associação;
- R. Autorizar a execução dos contratos de sua responsabilidade, bem como os autorizados pelo Conselho Administrativo e ou pela Assembleia Geral;
- S. Rubricar os livros de atas e de presença das reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral; e
- T. Nomear conjuntamente com qualquer dos membros do Conselho Administrativo, Procuradores para funções necessárias às atividades e funcionamento operacional da Associação.

Artigo 44º – Ao Gerente Operacional compete:

- A.** Auxiliar o Diretor e substituí-lo em seus impedimentos, sem a necessidade de prévia aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral, podendo de forma automática praticar todos os atos elencados de “a” a “t” do artigo 43 deste Estatuto, independentemente de quaisquer avisos, notificações ou demais formalidades, assim como de reuniões da diretoria em exercício;
- B.** Em caso de afastamento definitivo do Diretor, exercer as suas funções em seu lugar e imediatamente convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo Diretor.
- C.** Organizar e apresentar o orçamento das receitas e das despesas para o ano seguinte, sujeitando-o à aprovação do Conselho Administrativo;
- D.** Assinar juntamente com o Diretor e/ou com o membro da equipe técnica designado pelo Diretor, os cheques, documentos bancários e outros de responsabilidade financeira, para a movimentação de qualquer quantia do banco, estabelecimentos de crédito e perante terceiros;
- E.** Fiscalizar as normas e procedimentos referentes à internação de pacientes, nos estabelecimentos mantidos pela Associação;
- F.** Fiscalizar as rotinas operacionais do hospital e das entidades controladas pela Associação, ficando sob sua fiscalização a alocação direta de recursos, distribuição de funções, controle de jornadas, montagem de escalas e avaliação da equipe operacional envolvida;
- G.** Redigir e assinar as Atas das Reuniões do Conselho Administrativo, procedendo a sua leitura na abertura da reunião subsequente;

- H. Convocar por ordem do Diretor, as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral;
- I. Conservar em dia as atas das reuniões do Conselho Administrativo e outros registros que julgar necessários aos serviços da gerencia;
- J. Assinar juntamente com o Diretor as fichas de matrícula dos Associados;
- K. Contratar seguros com companhias e corretoras de comprovada idoneidade no mercado, desde que seja de inquestionável interesse e necessidade da Associação, e, mediante a expressa anuência do Diretor;
- L. Propor ao Diretor a contratação remunerada de funcionários especializados, bem como a realização de substituições necessárias à organização do serviço contábil da Associação;
- M. Assistir a todas as reuniões do Conselho Administrativo, tomando parte nas discussões, bem como, manifestando o voto de acordo com os interesses da Associação;

Artigo 45º – Ao Assistente Administrativo compete:

- A. Ter o arquivo em perfeita ordem;
- B. Apresentar nas reuniões do Conselho Administrativo os livros de sua responsabilidade, para que os diretores possam ter facilidade na obtenção de qualquer esclarecimento relativo à secretaria
- C. Conservar em dia as fichas de matrícula dos Associados;

- D.** Assinar conjuntamente com o Diretor e/ou o Gerente Operacional em exercício, toda a documentação que a Associação necessitar, incluindo-se as de natureza bancária;
- E.** Retirar dos estabelecimentos bancários as quantias necessárias para atender às despesas, mediante cheque e/ou meios eletrônicos disponíveis no sistema de crédito, que assinará juntamente com o Diretor e/ou Gerente Operacional;
- F.** Ter em ordem e, em dia, a escrituração da Tesouraria, de modo que os livros possam ser examinados por quem de direito, com anuência expressa do Diretor;
- G.** Entregar ao Diretor balancetes mensais e balanços anuais, dando conhecimento dos mesmos ao Conselho Administrativo em suas reuniões;
- H.** Elaborar relatório da situação econômica e do movimento financeiro mensal, a fim de ser apresentado à Assembleia Geral com o Relatório do Diretor;
- I.** Realizar orçamentos de compras de medicamentos e insumos, devendo sempre apresentar no mínimo dois orçamentos, salvo em caso de emergência, devendo o melhor orçamento ser submetido à aprovação do Gerente Operacional e após aprovação, efetivar a compra.
- J.** Alimentar o sistema financeiro gerencial da Associação diariamente afim de manter o controle financeiro atualizável, contemplando todos os devidos comprovantes e notas fiscais dos lançamentos.
- K.** Elaborar mensalmente, até o quinto dia útil, a prestação de contas e submeter a avaliação dos órgãos geradores de recursos conveniados, contemplando a aprovação da prestação de contas e posterior arquivamento da mesma.

CAPITULO XI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 46º – Bialmente, em Assembleia Geral Ordinária formalmente convocada pelo Diretor, será realizado o processo eleitoral para a escolha dos membros que deverão compor o Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – Esta Assembleia coincidirá com a Assembleia Geral anual.

Artigo 47º – Só poderão ser votados, os Associados cujos nomes constem de uma chapa devidamente protocolada perante a secretaria da administração da Associação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral, sendo os participantes da chapa tendo no mínimo seis meses de associação.

Parágrafo 1º – As chapas serão numeradas de acordo com a ordem de entrada na secretaria;

Parágrafo 2º – Cada chapa concorrente deverá ser representada por 6 (seis) associados candidatos aos cargos do Conselho Administrativo.

Parágrafo 3º – O Conselho Administrativo eleito irá votar o Diretor da Associação, que deverá ser da chapa eleita, devendo obrigatoriamente preencher os requisitos necessários para ocupação do cargo;

Parágrafo 4º – Em cada chapa deve constar o nome de 6 (seis) associados candidatos aos cargos do Conselho Administrativo;

Artigo 48º – A Eleição far-se-á mediante escrutínio secreto, através de cédula única devidamente rubricada pelo Diretor da Assembleia.

Parágrafo 1º – Cada cédula conterá o número das chapas concorrentes, e, diante de um deles, o Associado votante colocará um “X” para expressar o seu voto;

Parágrafo 2º – Cada chapa concorrente designará um representante para fiscalizar a apuração;

Parágrafo 3º – Considerar-se-á eleita a chapa mais votada;

Parágrafo 4º – Em se tratando de chapa única, deverá esta receber a aprovação favorável da maioria simples dos votos apurados;

Parágrafo 5º – Em caso de empate, o Diretor da Assembleia determinará que sejam novamente contados os votos;

Parágrafo 6º – Confirmado o empate, o Diretor determinará de imediato a realização de nova votação entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

Parágrafo 7º – Persistindo o empate, será convocada nova Assembleia nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Parágrafo 8º – Excepcionalmente às disposições acima, a chapa atualmente eleita e empossada irá ter seu mandato garantido até 31/12/2024, não havendo nova eleição perante a alteração estatutária.

CAPITULO XII – DO CORPO CLÍNICO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL DONA PAULINA DAMEN KOCKX

Artigo 49º – O Corpo Clínico é constituído pelo conjunto de médicos efetivos, credenciados e contratados das diferentes especialidades, sujeitos a normas do Regimento Interno do Corpo Clínico da Hospital Dona Paulina Damen Kockx, mantido pela Associação Amigos do Hospital Dona Paulina Damen Kockx.

Artigo 50º – São direitos do Corpo Clínico todos os constantes do Regimento Interno do Corpo Clínico vigente.

Artigo 51º – São deveres do Corpo Clínico:

- A. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Corpo Clínico, devidamente aprovado pela Conselho Administrativo;
- B. Acatar as decisões do Conselho Administrativo, tomadas em conjunto com o Diretor Técnico e Diretor Clínico, observada a letra “n” do artigo 40;
- C. Comunicar ao Diretor Técnico ou Clínico, as irregularidades ocorridas em qualquer dependência ou departamento do Hospital, constantes ou não do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- D. Exercer com zelo e probidade os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- E. Não fazer da Associação Amigos do Hospital Dona Paulina Damen Kockx, mantenedora do Hospital Dona Paulina Damen Kockx um local de atividades extraprofissionais;
- F. Não fomentar movimentos ou ter atitudes e atos contrários aos objetivos da Associação, tanto no aspecto técnico como Administrativo;
- G. Participar efetivamente de todas as campanhas em benefício da Associação Amigos do Hospital Dona Paulina Damen Kockx, mantenedora do Hospital Dona Paulina Damen Kockx;
- H. Promover o engrandecimento e a prosperidade da Associação Amigos do Hospital Dona Paulina Damen Kockx, mantenedora do Hospital Dona Paulina Damen Kockx.

CAPITULO XIII – DO CORPO DE ASSESSORIA

Artigo 52º – O Corpo de Assessoria Técnica será regido com as atribuições e responsabilidades definidas pelo Diretor.

CAPITULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53º – A manutenção e o custeio das entidades geridas pela Associação se realizarão a partir das rendas obtidas com os convênios firmados com Município, Estado e União, podendo ainda rendas obtidas oriundas de convênios com entidades particulares e/ou doação de terceiros, além de ações beneficentes de caráter geral.

Artigo 54º – Nenhuma obra, reforma ou construção será realizada, sem que para tanto haja condições efetivas e suficientes para manter ileso o patrimônio.

Artigo 55º – No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio remanescente será destinado à instituição devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, ou, em eventual impossibilidade que à época se averiguar, por deliberação dos Associados à instituição pública municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Artigo 56º – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Artigo 57º – O ano financeiro da Associação começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 58º – Os regulamentos das entidades mantidas pela Associação serão os constantes dos Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 59º - Um escritório contábil deverá ser contratado para escriturar a contabilidade da Associação e das entidades controladas, ficando sob sua responsabilidade toda parte fiscal e contábil, folha de

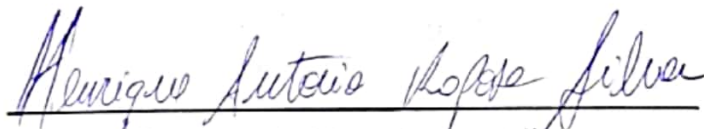
pagamento e orientações diversas pertinentes a área, sendo de responsabilidade do gerente operacional a indicação de três empresas para decisão do Diretor sobre a contratação.

Parágrafo Único – Em caso de erros de qualquer natureza, sob responsabilidade da empresa prestadora de serviço, a mesma será imediatamente substituída.

Artigo 60º - O orçamento anual deverá ser elaborado considerando todos os custos e despesas envolvidas na gestão da Associação e as entidades controladas por ela, contemplando um fundo de reserva na ordem de 5% (cinco por cento) do valor total do orçamento, sendo este fundo de reserva destinado a litígios judiciais e despesas imprevistas ou emergenciais.

Artigo 61º – O presente estatuto foi votado em 02 de Março de 2023 com aprovação unânime dos associados em assembleia geral, na qual entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório de títulos e documentos, ficando revogado o estatuto anterior da Associação, bem como, quaisquer disposições em contrário a este ora aprovado, devendo ser ainda, revistos e reformulados todos os regimentos internos com a devida aprovação do Conselho Administrativo, consoante os termos do artigo 40, alínea “b”.

Bandeira do Sul/MG, 02 de março de 2023.



Henrique Antônio Raposo Silva

CPF: 076.168.276-75

Diretor